



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: ABRIL

DECRETO Nº 1644/2022

Mamanguape, 12 de abril de 2022.

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 1538/2021, SOBRE LIMITES DE CRÉDITO CONSIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 1538/2021, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento líquido do servidor, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, respeitadas as previsões e as determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação de margem consignável.

§ 1º – Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela do empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 2º – Os valores que não forem descontados deverão ser cobrados pela instituição financeira diretamente do servidor, sendo vedado o acúmulo dos valores para descontos em meses posteriores.

§ 3º – As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitos, expressamente, pelo servidor interessado.”



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: ABRIL

“Art. 4º. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores municipais, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada a instituição financeira envolvida, bem como a rescisão do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”

**Art. 2º** - Ficam sem efeito os parágrafos 1º, 2º e 3º e 4º do artigo 4º do Decreto nº 1.538/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 12 de abril de 2022.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional